



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 12/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO E O SINDICATO DAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS, AUTOMOTIVAS, DE  
INFORMÁTICA E DE MATERIAL  
ELETRO ELETRÔNICO DO MÉDIO  
PARAÍBA E SUL FLUMINENSE -  
METALSUL .**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, **RAFAEL BARRETO ALMADA**, brasileiro, solteiro, identidade n.º 12.255.219-3, DETRAN - RJ, CPF n.º 054.411.957-62, nomeado em 25 de maio de 2022, D.O.U de 26 de maio de 2022 e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOTIVAS, DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO DO MÉDIO PARAÍBA E SUL FLUMINENSE - METALSUL , inscrita sob o CNPJ n.º 30.654.529/0001-90 com sede na Rua 156, n.º 220 – Laranjal – Volta Redonda - RJ, neste ato representada por **JAIRO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, Diretor Presidente, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 133.749.44-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 106.086.887-38; resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Item 1.** Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para desenvolver, em conjunto, um programa de atividades, dentre os quais, estudos, projetos de pesquisa e extensão, cursos, oficinas e seminários, no âmbito das políticas de valorização e inclusão das pessoas com deficiência, diversidade etária, as culturas indígenas e populares, as relações étnico-raciais, relações de gênero, trabalhadores rurais e grupos em vulnerabilidade social.

**Item 1.1.** As atividades terão *status* de Ações de Extensão, Ensino e/ou Pesquisa direcionadas à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

**Item 1.2.** Os objetivos, as temáticas prioritárias, o desenvolvimento, as atividades, as etapas, as metas e os prazos de execução de cada atividade deste Acordo de Cooperação, deverá possuir um Plano de Trabalho específico, devidamente aprovado pelos partícipes, que será incluído como parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

**Item 2.** O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

**Item 2.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica se fundamenta nos termos do artigo 116 da lei 8666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**Item 3.** Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes competem as ações descritas a seguir.

**I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:**

- a) Prestar a colaboração pactuada com o METALSUL na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- b) Planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Designar servidor para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o METALSUL.
- d) Realizar a matrícula dos estudantes selecionados, dentro do número de vagas remanescentes previstas.
- e) Oferecer formação escolar gratuita para os estudantes.

**II – Ao METALSUL, compete:**

- a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o IFRJ.
- d) Lançar o processo seletivo para aproveitamento de vagas remanescentes para as suas empresas associadas e parceiras, respeitando os critérios necessários dos candidatos (alunos) para a boa realização do curso;
- e) Realizar o processo seletivo dos candidatos, para aproveitamento de vagas remanescentes.
- f) Enviar a listagem dos aprovados com nome completo, e-mail e telefone para contato, para o Instituto Federal do Rio de Janeiro.

**III – Aos partícipes em conjunto, compete:**

- a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;



c) Propor agenda de datas para a realização das Ações contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;

d) Divulgar amplamente a realização das Ações realizadas no presente Acordo;

e) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das Ações desenvolvidas;

f) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;

g) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das Ações realizadas.

h) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

**Item 4.** Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre as partes.

**Item 5.** Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

**Item 6.** O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**Item 7.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**Item 8.** O presente acordo será publicado no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Item 9.** Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**Item 10.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

## **CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**Item 11.** Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Automotivas, de Informática e de Material Eletro Eletrônico do Médio Paraíba e Sul Fluminense - Metalsul, com os respectivos créditos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**Item 12.** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL BARRETO ALMADA**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

  
\_\_\_\_\_  
**JAIRO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**

Presidente – Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Automotivas, de Informática e de Material Eletro Eletrônico do Médio Paraíba e Sul Fluminense – METALSUL

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

Função/Cargo:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

Função/Cargo:

CPF: